



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01439/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL -  
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR -  
CEHAP - DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2010 -  
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM  
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO -  
REGULARIDADE - DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.

### ACÓRDÃO AC1 TC 407 / 2.011

1. **OBJETO DO PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
  - 2.01. Número da Dispensa: 01/2010
  - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP
  - 2.03. Objetivo: Curso de informática para funcionários da CEHAP.
  - 2.04. Contratado: SOLARIS CURSOS - CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DA PARAÍBA
  - 2.05. Número do Contrato: 002/2010
  - 2.06. Valor Total: R\$ 3.300,00
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** A DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento e do contrato dele decorrente.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em questão, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se, em consequência, o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 24 de março de 2.011

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB